



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 047/2023 – DISPENSA Nº 011/2023 CREDENCIAMENTO Nº
001/2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página licitacao@oratorios.mg.gov.br nesta data,
copiado instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio e-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 047/2023

DISPENSA Nº: 011/2023

CRENCIAMENTO Nº: 001/2023

A Prefeitura Municipal de Oratórios, com sede na **Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.616.836/0001-88, Insc. Estadual isento, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Carlos José de Oliveira, brasileiro, casado, CPF nº 037.799.386-77, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que, em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, estará recebendo em sua sede a partir do dia **23/05/2023 (vinte e três de junho de dois mil e vinte e três) até o dia 15 (quinze) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três)**, no horário de 8hrs às 11hrs e 13hrs às 16hrs, a documentação dos itens 2.3. e 2.4. deste Edital, para **credenciamento de pessoa jurídica para contratação de jornal de circulação na cidade de Oratórios para publicação de divulgação institucional, e para veiculação de cards institucionais ou utilidade pública da Prefeitura Municipal de Oratórios**. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, das 8hrs às 11hrs e 13hrs às 16hrs, na Comissão Permanente de Licitação, sede da Prefeitura, à **Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG**, ou no site <https://www.oratorios.mg.gov.br/>, com os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Adesão;

ANEXO III: Modelo da Declaração que não Contratação de Menor;

ANEXO IV: Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;

ANEXO V: Declaração de Nepotismo.

ANEXO VI: Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objetivo o **credenciamento** de pessoas

jurídicas interessadas em firmar com o Município contrato de Prestação de **credenciamento de pessoa jurídica para contratação de jornal de circulação na cidade de Oratórios para publicação de divulgação institucional, e para veiculação de cards institucionais ou utilidade pública da Prefeitura Municipal de Oratórios**, com o valor unitário final discriminado na tabela abaixo, que compreende todos os custos para a sua realização.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Valor Unitário
01	5.000	cm	Serviço de divulgação em cores	R\$ 19,83

1.2. O valor acima determinado é fixo e irrevogável, pelo período de execução do contrato, porém, poderá ser reajustado, se comprovado a necessidade de reajuste econômico com base no INPC ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção., conforme previsto na lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1 - Para a prestação dos serviços, a Credenciada interessada ao presente processo de credenciamento deverá ter raio de abrangência com veiculação em todo o município de Oratórios/MG.

2.2. A documentação de habilitação ao credenciamento (**item 2.3 e item 2.4**) deverá ser protocolada junto à Divisão de Licitações, do dia **23/05/2023 (vinte e três de junho de dois mil e vinte e três) até o dia 15 (quinze) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três)**, em envelope hermeticamente fechado, devidamente identificado, conforme a seguir:

PROCESSO Nº 047/2023 - DISPENSA Nº 011/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2023

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP, TEL, EMAIL)

2.3. O interessado deverá apresentar para habilitação ao credenciamento os seguintes documentos, seja em original ou em cópia autenticada, em todas as páginas, em cartório ou outro órgão competente, sendo inabilitado caso não esteja autenticado ou falta algum documento:

PESSOA JURÍDICA

- a) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014 (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- g) Estatuto Social ou Declaração de Firma Individual ou Contrato Social **primitivo ou consolidado** devidamente registrados na Junta Comercial competente; ou cartório competente;
- h) Última alteração do Contrato Social, consolidado ou não, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou cartório competente;
- l) Declaração atestando que se propõe a prestar os serviços, concordando expressamente com os valores propostos, ANEXO II;**
- j) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do licitante;
- k) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo III;**
- l) Declaração de Nepotismo, **conforme modelo do Anexo V;**
- m) Declaração da interessada, de que não pesa contra ela nenhuma penalidade administrativa (Lei 8.666/93). **Anexo IV;**

2.3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial ou outro órgão competente, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.

2.3.2. A certidão que não declarar o prazo de validade será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 15 (dias) dias antes da data do protocolo do envelope.

2.3.3. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (internet) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações.

3. DA ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO

3.1. A sessão pública para a abertura dos envelopes de documentação ocorrerá na sede da Prefeitura, à **Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG**, sob responsabilidade da Comissão de Licitação, a partir do dia **23/05/2023 (vinte e três de junho de dois mil e vinte e três)**, observando os seguintes procedimentos:

3.1.1. Credenciamento dos representantes das interessadas, e assinatura dos envelopes de documentação;

3.1.2. Abertura dos envelopes de documentação tempestivamente protocolados e verificação da apresentação dos documentos exigidos no item 2.2, dentro do prazo de validade, devendo todos os documentos ser assinados pela Comissão de Licitação e pelo interessado devidamente credenciado;

3.2. Para credenciamento deverá o representante legal da interessada apresentar documento com foto (identidade, CNH etc.) e o Documento de Credenciamento (Anexo II).



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

3.3. - Tendo em vista o princípio constitucional da impessoalidade, a convocação repetida de um mesmo credenciado somente poderá ser realizada em caso de não aceitação dos outros habilitados que ainda não tiverem sido convocados.

3.5. Caso o credenciado decline do pedido de contratação, não sofrerá sanção, permanecendo credenciado para futuras contratações, havendo interesse da administração.

3.6. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao presidente da comissão, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei 8666/93 e deverão ser protocoladas no setor de protocolo da prefeitura municipal no horário de 09h: 00 às 11h:00 e de 13h: 00 às 16:00, ou enviados em original ou cópia autenticada via correio através do endereço: **Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000, ou via e-mail desde que o documento esteja assinado digitalmente licitacao@oratorios.mg.gov.br.**

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme cada serviço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS e do Imposto de Renda na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Oratórios.

4.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada, de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

4.4. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

4.5. A Nota Fiscal deverá conter ainda o número do Processo Licitatório e da Inexigibilidade a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

4.6. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

4.6.1. Ocorrendo a situação prevista no subitem 4.6, o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada, em até 15 (quinze) dias corridos;

4.7. Nenhum pagamento será feito antecipadamente;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

5. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do Contrato Administrativo será válida e eficaz a partir da data da publicação do respectivo termo, tendo como prazo final o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.2. A presente contratação não incidirá reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3 - Os serviços poderão ser solicitados pelas diversas secretarias da administração municipal.

5.3.1. Os serviços realizados em decorrência do contrato deverão ocorrer da seguinte forma:

a) A execução de cada solicitação de serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante.

5.6 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária, sendo diferenciadas as dotações referentes a cada Secretaria constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0008

7. DOS CONTRATOS

7.1. Os contratos originados do presente edital, serão regidos pela Lei Federal N° 8.666/93 e a Lei Complementar 147/2014, com suas posteriores alterações, juntamente com suas normas e as demais estabelecidas por este Edital.

7.2. Uma vez convocado para assinatura do Contrato, o candidato obriga-se a assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

7.3. A Prefeitura Municipal de Oratórios não aceitará a execução do contrato em desacordo com o **EDITAL**, sem que caiba qualquer indenização ao Contratado.

7.4. Não será aceito terceirização do Serviço.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Aplicar-se-ão as seguintes penalidades administrativas, observados os Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, da Proporcionalidade e da Razoabilidade:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

I – Advertência escrita, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção; II – multa, observados os seguintes limites máximos:

b.1. multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso de 30 minutos;

b.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 1 (uma) hora;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão dele.

8.2. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I desta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício.

8.2.1. Uma vez advertido o licitante vencedor e não cumprido o contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar da advertência, a secretaria lavrará termo circunstanciado do descumprimento do contrato, que será encaminhado à Divisão de Licitações e à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das multas previstas nesta cláusula.

8.3. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

- I. O licitante será notificado do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;
- II. Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantido neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;
- III. Expirado os prazos, o Secretário de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- IV. Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II e III do item 10.1., caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- V. Da aplicação da penalidade definida no inciso IV do item 10.1., caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- VI. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é cumulativa e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.

8.4.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.

8.5. A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata esta cláusula.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Prefeitura Municipal de Oratórios poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos candidatos quaisquer indenizações ou reclamações.

9.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo.

9.3 Os casos omissos e dúvidas com relação ao credenciamento, como também a este **EDITAL**, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.4 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.oratorios.mg.gov.br/> e poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sede do Município de Oratórios, sito à Av. Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro, Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-001, no Departamento de Licitações, nos dias úteis no horário das 12:00 horas às 16:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.5 Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

9.6 Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

Oratórios/MG, 17 de maio de 2023.

Jabsom Francisco Teixeira
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto a contratação de jornal de circulação na cidade de Oratórios para publicação de divulgação institucional, para veiculação de cards institucionais ou de utilidade pública da Prefeitura Municipal de Oratórios, sob forma de Credenciamento, através de Chamamento Público, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação se faz necessária pois a divulgação institucional constitui instrumento de transparência e publicidade de atos públicos, além de permitir alcançar maior parcela da população. A divulgação institucional por meio de divulgações em jornal, conjuntamente com as divulgações de canal aberto de televisão e transmissão de rádio, também é instrumento para aproximar a população das atividades do Executivo, facilitando o acesso e o acompanhamento das atividades e demais ações da Prefeitura. A produção de cards consta em resumo das ações, informações sobre projetos e demais atividades da Prefeitura, além de campanhas informativas e educativas que sensibilize às suas funções institucionais.

2.2. Os jornais são mídias de extrema facilidade de acesso, além de significativa procura da população para entretenimento e informação, sendo assim possível garantir que consideráveis parcelas de pessoas tomarão conhecimento do material da campanha/informação a ser divulgado.

2.3. Dentre as principais características dos jornais, podemos destacar:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem;
- linguagem simples e direta;
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- acessível a toda a população;
- meio dinâmico, que demonstra a ação.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário
01	Serviço de Divulgação em cores	cm	5.000	R\$ 19,83



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento caberá quando a Administração Pública estiver disposta a celebrar contrato com todas as entidades que demonstrarem interesse em executar o objeto por ela delimitado, sem que a escolha de uma entidade privada implique em prejuízo de outra(s). A possibilidade de que seja firmado o contrato com o maior número possível de jornais interessados inviabiliza a competição, tornando fática a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Este credenciamento pretende disponibilizar ao município uma maior oferta de meio de divulgação, por meio dos jornais credenciados, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo. Verificamos que o objeto, sendo ofertado por um maior número de jornais, representará um ganho para o município de Oratórios, pois abrirá diversidade de opções de veiculação e divulgação. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar o contrato, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados a fim de formalizarem o contrato. Por fim, evidenciamos que o objeto será mais bem atendido pela contratação do maior número de interessados habilitados possível, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação de apenas uma empresa habilitada em concorrência por meio de procedimento licitatório.

5. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A publicidade deverá ser inserida em tamanhos a serem definidos pelo Departamento de Publicidade, conforme a demanda e a disponibilidade de programação das empresas.

5.2. A execução do serviço será parcelada, devendo ser executado em até 01 (um) dia, a contar do recebimento da Ordem de Serviço. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva autorização emitida pela Secretaria Requisitante.

5.3. A Prefeitura se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

5.4. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

5.5. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário semanalmente, de acordo com planejamento de mídia realizado pelo Departamento Municipal de



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Publicidade. Os cards e demandas serão enviados pelo Departamento Municipal de Publicidade da Prefeitura de Oratórios.

5.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para que o jornal interessado possa aderir ao presente Processo de credenciamento, ele deverá atender à três condições essenciais, além de atender todos os critérios de habilitação, quer sejam:

- a) Provar raio de abrangência com veiculação em todo o Município de Oratórios/MG;
- b) Provar que está operando legalmente no Município de Oratórios/MG;
- c) Apresentar Proposta de Preços formalizada no valor estipulado pela Prefeitura de Oratórios/MG, declarando expressamente que concorda com todas as condições/especificações do Credenciamento.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

7.1. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, encaminhará o card o qual deverá ser veiculado no jornal, com no mínimo com 04 (quatro) dias de antecedência do início da veiculação, através de e-mail, no qual informará todos os detalhes, como centímetros e a confirmação da reserva do espaço.

7.2. A exceção se dará para assuntos caracterizados como interesse público, que demandam urgência na veiculação, e poderão ser enviados no mesmo dia de veiculação.

7.3. Serão veiculados, a cada solicitação, 01 card por semana por jornal credenciado, desde que não ultrapasse o quantitativo total estimado para esta Contratação.

7.4. Os cards deverão ter o tamanho definido e serão confeccionados pelo Departamento de Publicidade, e as solicitações contemplarão quantidades iguais de veiculação para cada jornal credenciado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. 7.5. O jornal credenciado ficará responsável pela veiculação de peças publicitárias referentes às campanhas, notícias e outros atos do Prefeitura Municipal de Oratórios, nos dias propostos, por meio de cards enviados.

8. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0008

9. EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços realizados em decorrência do contrato deverão ocorrer da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

a) A execução de cada solicitação de serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante.

b) A execução dos serviços será parcelada, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

9.3. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável; 9.4. Ocorrendo a situação prevista no subitem 9.3, o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada, em até 30 (trinta) dias corridos;

9.5. Nenhum pagamento será feito antecipadamente;

10. LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços deverão ser executados no próprio jornal vencedor.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.2. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

11.3. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

11.4. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.

70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Os serviços serão realizados sob a fiscalização de responsável da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Comunicação;

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOCUMENTAÇÃO:

15.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Lei Federal 8.666/93.

15.2. No mínimo, 01 atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou satisfatoriamente serviços de divulgação institucionais. Ele deverá conter o nome da empresa ou órgão contratante e o nome e assinatura do responsável por ela.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do fornecimento;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA:

17.1. Os contratos decorrentes da presente licitação terão vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO

ORATÓRIOS - MG, ____ de _____ de 2023.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Vimos por meio desta, apresentar a Prefeitura Municipal de **Oratórios** nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando à **credenciamento de pessoa jurídica para contratação de jornal de circulação na cidade de Oratórios para publicação de divulgação institucional, e para veiculação de cards institucionais ou utilidade pública da Prefeitura Municipal de Oratórios**, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no **Edital do Processo Licitatório N°: 047/2023**.

Declaramos estar ciente de todas as cláusulas constantes no Edital, e aguardamos a aceitação pela Prefeitura Municipal de Oratórios para **credenciamento de pessoa jurídica para contratação de jornal de circulação na cidade de Oratórios para publicação de divulgação institucional, e para veiculação de cards institucionais ou utilidade pública da Prefeitura Municipal de Oratórios**.

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta N°:

Sem mais para o momento, despedir-nos.

(a) _____

Empresa



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A pessoa jurídica _____, CNPJ N°:
_____, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins do
disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A pessoa jurídica _____, CNPJ
Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os
fins que se fizerem necessários e observado a legislação vigente, não existir motivos ou razões que
a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de habilitação prevista no presente **edital do
processo licitatório nº 047/2023, Dispensa 011/2023.**

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

-----, CNPJ Nº -----, situada na AV-----, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

Oratórios, de 2023.

Assinatura do representante legal e
carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2023

Processo nº -----/2023

Pregão Presencial nº -----/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ??, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa ??, CNPJ/MF nº ??, com endereço à ??, representada pelo seu sócio gerente ??, CPF ??, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto:

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de ____ de _____ de 2023, apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato será de

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo compreendido entre a data de sua assinatura e até _/_/_.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de (.....) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do contrato é de R\$?? observados os seguintes valores unitários:

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4- Observado a o disposto no art. 57 da 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 - Fica o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

_____, em ___ de _____ de 2023.

Contratante

Contratado

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

Nome:-

CPF/CI:

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: